

PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



<u>LEI Nº 1.969, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS ORIUNDOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária da Prefeitura do Município de Ibirarema, oriundos de autos de infração, lavrados até 31 de dezembro de 2015, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º O contribuinte autuado para se beneficiar desta Lei deverá protocolar requerimento de parcelamento até o dia 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Ibirarema, em 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito Municipal







PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete



